ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 119/96 **Data** 29 / 10/1996

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 085/96

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 2.558, DE 05.10.93, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ERECHIM.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião 04 NOVEMBRO 19 96
Helly Luiz Parenti
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 29.10.1996

PROTOCOLO: 29.10.1996

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

29.10.1996

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

04.11.1996

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fl. 001

Of. Cam. no. 119/96

ERECHIM, 24 DE OUTUBRO DE 1996.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 04 NOVEMBRO 19 96
Helly Luiz Parenti
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o **PROJETO DE LEI no. 085/96**, que **ALTERA O ARTIGO 4o. DA LEI No. 2.558, DE 05.10.93, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ERECHIM.**

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo n.º 119/96 | Data 29 10 96
PRESIDENTE

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE A
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 29 OUTUBRO / 19 96
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR HELLY LUIZ PARENTI
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Ao vereador Luiz A. Britto para relatar.
Em 29/10/96.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

fls. 002

PROJETO DE LEI no. 085/96.

ALTERA O ARTIGO 4o. DA LEI No. 2.558, DE 05.10.93, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ERECHIM.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica alterada a redação do inciso V, do Art. 4o., da Lei no. 2.558/93, que passa a ser a seguinte:

"Art. 4o. - ...

V - 01 (um) representante dos estudantes do ensino básico, eleitor;"

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 24 DE OUTUBRO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

J U S T I F I C A T I V A

Na rede do ensino básico regular, que corresponde ao ensino de 1a. a 8a. série, raramente existem alunos que atendam ao que solicita a Lei no. 2.558, de 05/10/93 que cria o Conselho Municipal de Educação e Cultura, em seu Art. 4o, V, que diz: " V - 01 (um) representante dos estudantes do ensino básico, maior de idade;".

Face ao exposto, sugerimos a alteração do referido item visando garantir a representatividade dos alunos no processo educativo do qual ele é alvo.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do projeto.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 004

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OTOCOLO N.º:

OCESSO N.º: 119/96

JTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 085/96

MENTA: ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 2.558, DE 05.10.93, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ERECHIM.

RELATOR: Ver. LUIZ D. S. DE BRITO

PARECER: C O N S T I T U C I O N A L

Após conclusa a análise do presente projeto de de lei executivo, opinamos pela constitucionalidade da matéria.

Encaminhamos o presente Parecer aos demais membRos da Comissão e após à Plenário, para que siga em seus trâmites Regimentais.

CÂMARA MUNICIPAL, 31 de outubro de 1996.

LUIZ D. S. DE BRITO
Vereador Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 04 / 11 / 19 96
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 04 NOVEMBRO 19 96
Helly Luiz Parenti
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

126/96 - ZB

Erechim, RS, 05 de Novembro de 1996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 04 de Novembro/96, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 061/96

Dispõe sobre a regularização de terrenos localizados na Quadra 207, Bairro Morro das Flores, Município de Erechim e dá outras providências.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 062/96

Dispõe sobre a regularização de terrenos localizados na Chácaras nºs 105 e 106 do Polígno Sul, Bairro Progresso, Município de Erechim e dá outras providências.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 069/96

Dispõe sobre a regularização de terrenos localizados nas Quadras S101, S102, S103, S104, S105, S106, S107 e S108, do Bairro Florestinha, no Município de Erechim e dá outras providências.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 082/96

Substitui a titularidade do proprietário do Lote Urbano nº 09, da Quadra I, Bairro Florestinha, Município de Erechim, legalizado através da Lei nº 2.800, de 11 de junho de 1996.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 085/96

Altera o Artigo 4º da Lei nº 2.558, de 05.10.93, que cria o Conselho Municipal de Educação e Cultura de Erechim.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 087/96

Autoriza o Poder Executivo a alientar, à Cooperativa Habitacional Boa Vista do Erechim Ltda., imóvel de propriedade do Município, e dá outras providências.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram APROVADOS pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Vereador **HELLY LUIZ PARENTI**
Presidência da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. PREFEITO MUNICIPAL
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.841, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1996.

ALTERA O ARTIGO 4o. DA LEI No. 2.558, DE 05.10.93, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ERECHIM.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica alterada a redação do inciso V, do Art. 4o., da Lei no. 2.558/93, que passa a ser a seguinte:

"Art. 4o. - ...

V - 01 (um) representante dos estudantes do ensino básico, eleitor;"

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 06 DE NOVEMBRO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração